



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 382

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

www.jandira.sp.gov.br

Amor não
tem limites.
Celebremos a
diversidade,
o respeito
e a igualdade!

28 de junho - **Dia
Internacional do**

**OR
GU
LHO**

LGBTQIAP+



NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 136 de 23 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o art. 10-A, na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Jandira - CTM, com a seguinte redação:

"Art. 10-A As limitações do poder de tributar, previstas no art. 7º, desta Lei, se estende aos templos de qualquer culto, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, previsto no art. 8º e seguintes, do mesmo diploma legal, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel, conforme determina o art. 156, §1º-A, da Constituição Federal."

Art. 2º. Fica incluído o art. 119-A, na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Jandira - CTM, com a seguinte redação:

"Art. 119-A Fica concedida aos templos de qualquer culto, sediados no Município de Jandira, a isenção da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, prevista no art. 118 e seguintes, desta Lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste art., deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal da Receita, anualmente, até a data do vencimento da referida taxa, conforme regulamento."

Art. 3º. O § 2º, do artigo 13, da Lei 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Jandira - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 2º Não sendo expedido o MGV - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgadas pelo Governo Federal.

(...)"

Art. 4º. O artigo 399, da Lei 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Jandira - CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 399 Poderão ser parcelados, mediante requerimento do próprio devedor ou representante legal, os créditos municipais, de origem tributária ou não tributária.

(...)

§1º Fica vedado o parcelamento de créditos municipais

vincendas, exceto os créditos constituídos por intermédio de procedimento fiscal.

(...)"

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Receita fica responsável pela implantação e controle dos procedimentos para execução das disposições contidas na presente lei, bem como expedir Instrução Normativa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 137

De 23 junho de 2023.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal número 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 76 (...)

Parágrafo único - O substituto fará jus a remuneração e/ou gratificação do cargo do substituído no caso de esta ser maior, em detrimento da sua, pelo período da substituição."

(NR)

"Art. 130-A (...)

(...)

§ 5º. O regime de compensação de jornada, na modalidade banco de horas positivo, terá como limite máximo o total de 180 (cento e oitenta) horas, dentro do período de 01 (um) ano." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei Complementar nº 138
de 23 de junho de 2023.**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20, 26, 27 E 29 E INCLUI OS ARTIGOS 26-B E 27-B, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20. (...)

I - (...)

e. Centro de Tecnologia de Jandira - CTJ."

Art. 2º. - O Capítulo I, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Seção IV - Do Centro de Tecnologia de Jandira - CTJ

Art. 26-B - Ao Centro de Tecnologia de Jandira - CTJ compete:

I - gerenciar recursos e garantir os serviços de tecnologia da informação, processamento de dados e Telecomunicações dos órgãos da Administração Municipal;

II - prestar assessoria tecnológica aos órgãos da Administração Municipal em geral;

III - desenvolver, com equipe própria ou mediante contratação, os sistemas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

IV - instalar, manter e proteger os sistemas em apreço, bem como promover estudos para o desenvolvimento de novas tecnologias e a integração dos sistemas de informação da administração.

V - coordenar e promover o treinamento de pessoal para o uso dos sistemas informatizados da Administração.

Art. 27-B - O Centro de Tecnologia de Jandira - CTJ, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Diretoria de Gestão de Tecnologias da Informação

a. Divisão de Informática e Telecomunicações;

1. Departamento de Análise e Desenvolvimento de

Sistemas;

2. Departamento de Manutenção e Infraestrutura de Rede."

Art. 3º. O artigo 29, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

IV - Revogado

a) Revogado

1. Revogado

2. Revogado"

Art. 4º. Fica criado o cargo em comissão de Administrador do Centro de Tecnologia de Jandira, na referência C14.

§ 1º - É necessário para ocupação do cargo possuir ensino superior em Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou cursos superiores voltados para área de tecnologia da informação.

§ 2º. O cargo acima criado passa a fazer parte do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

§ 3º. Compete ao Administrador do Centro de Tecnologia de Jandira, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais do Centro de Tecnologia de Jandira, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento, com responsabilidade por ações e resultados do Centro de Tecnologia de Jandira; representar o Centro de Tecnologia de Jandira diante das demais unidades administrativas do órgão/entidade, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes e perante a sociedade; coordenar outras atribuições compatíveis com a sua função.

§ 4º. Todos os cargos da Diretoria de Gestão e Tecnologias da Informação, Divisão de Informática e telecomunicações, Departamento de análise e desenvolvimento de sistemas e do Departamento de manutenção e infraestrutura de rede, serão transferidos e farão parte da estrutura hierárquica e organizacional do Centro de Tecnologia de Jandira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente respeitando a programação e estrutura orçamentária existente.

Art. 6º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.510
de 23 de junho de 2023.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 578, DE 03 DE MARÇO DE 1986, QUE CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AO GOVERNO ESTADUAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 578, de 03 março de 1986, que concedeu autorização para o Poder Público Municipal efetuar doação de área de terra ao Governo Estadual, para construção de uma Delegacia de Polícia.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR ao Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, uma área de terra de 2.016,73m² (dois mil e dezesseis metros quadrados e setenta e três decímetros), localizada à Av. Alberto Ruffolo, neste Município. (NR)

Parágrafo Único - (...)."

Art. 2º. O terreno urbano objeto desta Lei, ora designado como "Área 02", tem forma, dimensões e confrontações de acordo planta e memorial descritivo, anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, e corresponde integralmente à Matrícula nº 209.871 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.511
De 23 de junho de 2023.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1943, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre normas do regime de adiantamento e da prestação de contas para pagamento de despesas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Jandira e dá outras providências, passará a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 5º. As requisições de adiantamento serão feitas pelos servidores elencados no parágrafo único do art. 3º desta lei e assinado pelo responsável do adiantamento e respectivo Secretário Municipal, por meio de ofício requisitório próprio, dirigido a Secretaria de Finanças ou ao Presidente da Câmara, em regime de adiantamento, somente será feita diretamente e somente a estes servidores elencados.

Parágrafo Único - As requisições para as despesas com viagens e representação oficial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Presidente da Câmara, cabendo ainda a cada um deles, apresentar o respectivo relatório das atividades na representação oficial, em anexo à Prestação de Contas." (NR)

Art. 8º. O prazo de aplicação será de 60 (sessenta) dias consecutivos ou por mês civil, contados do recebimento do numerário.

Parágrafo único - Revogado." (NR)

Art. 9º. (...)

I - (...)

II - A quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior;

III - A quem dentro de 05 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação do Secretário Ordenador da despesa para regularizar a Prestação de Contas;

IV - (...)

V - Revogado;

VI - (...)" (NR)

Art. 10. Não se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas, sendo que o valor ultrapassado será arcado pelo requisitante." (NR)

Art. 14. Autorizada à despesa, será empenhada e paga preferencialmente por meio de Cartão Corporativo, ou devidamente justificado em Crédito Bancário a favor do responsável indicado pelo adiantamento no processo." (NR)

Art. 15. Cabe ao Secretário Ordenador da despesa verificar, antes de autorizar o empenho se foram cumpridas as disposições desta Lei, devolvendo para origem o processo que necessitar de correção.

Parágrafo único - O Secretário Ordenador da despesa, quando da entrega da autorização da despesa fornecerá ao responsável uma cópia da presente lei.." (NR)

Art. 25. - Revogado

Art. 28. (...)

§ 1º O Setor de Contabilidade procederá o exame e análise técnica, e elaborará Relatório e Parecer técnico, que será encaminhado ao Secretário Ordenador da despesa, que no caso necessidade solicitará as justificativas necessárias ao responsável pelo adiantamento.

§ 2º O julgamento e decisão pela regularidade ou

irregularidade, aprovação ou rejeição da prestação de contas é de competência do Secretário Ordenador da despesa.

§ 3º O Secretário Ordenador da Despesa homologará a prestação de contas na sua regularidade, encaminhando a mesma para o Setor de Contabilidade para providenciar a baixa de responsabilidade, ou no caso de rejeição será encaminhada a Controladoria Municipal para tomada de contas." (NR)

"Art. 30. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Secretário Ordenador da despesa notificará o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a devida regularização." (NR)

"Art. 31. O Secretário Ordenador da despesa se obriga a notificar, por ofício, no dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas sem que o responsável as tenha apresentado no prazo legal estabelecido no art. 27 desta lei, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias para fazê-lo sob pena de aplicação das sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis e pertinentes, contados a partir da data do recebimento do ofício-notificação." (NR)

"Art. 34. - Revogado

"Art. 36. A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão próprio, manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, e notificará o Secretário Ordenador da despesa no caso de haver adiantamentos com prestação de contas vencidas por mais de (30) dias." (NR)

"Art. 38. Havendo a prestação de contas, mas sendo rejeitada pelo Secretário Ordenador da despesa, por decisão fundamentada, a que se dará ciência ao responsável pelo adiantamento, fica ao mesmo assegurado e garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 39. - Revogado

"Art. 40. Caberá a Controladoria Municipal a Tomada de Contas dos adiantamentos." (NR)

"Art. 41. - Revogado

"Art. 44. Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o vencimento do prazo mencionado no artigo 31 desta Lei, o Setor de Contabilidade oficializará o fato ao Secretário Ordenador da despesa, que deverá tomar as medidas disciplinares cabíveis." (NR)

"Art. 45. O descumprimento da presente lei, o Secretário Municipal Ordenador da despesa, o responsável pelo adiantamento, ou qualquer outro servidor ou terceiro, que der causa a prejuízo ou lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, ficará sujeito à Lei Federal Nº 8.429 de 02/06/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo das cominações previstas como Crime contra a Administração Pública de que trata o Decreto-LEI Nº 2.848 de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro)." (NR)

"Art. 47. Ao Prefeito e ao Chefe do Poder Legislativo competirá:" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
**Lei nº 2.512
de 23 de junho de 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO do
prolongamento DE VIA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da denominação da extensão de via junto à cartografia oficial do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Manoel Alves Garcia, na condição de sua extensão, o trecho da via implantada que veio interligar a Avenida Antonio Bardella e a Via de Acesso João de Góes, neste Município.

Parágrafo Único - Faz parte integrante da Lei o croqui de localização da via indicada no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.677

de 12 de maio de 2023

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Valor Lancado
02-3-01.031.7005.2257	3.3.90.30.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	83.000,00
					83.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Valor Lancado
02-2-01.031.7005.2257	3.3.90.40.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	83.000,00
					83.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 12 de maio de 2023

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO FITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.689
de 06 de junho de 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em cumprimento à lei nº 2.330, de 05 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Thiago Bento Leite - Presidente
RG nº 46.692.944-4

II. Roney Alberto dos Santos Faria
RG nº 52.180.947-2

Art. 2º. A Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 10, da lei 2.330, de 05 de maio de 2021:

I - elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

II - elaborar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

III - elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, relatório de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e o balanço anual;

IV - acompanhar junto às Secretarias pertinentes, a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V - analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VI - acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e

Defesa dos Animais, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;

VII - coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

VIII - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IX - acompanhar através de extratos bancários a movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

X - elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

XI - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 06 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.691

de 06 de junho de 2023

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.526.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.30.00	12 361 2001	2041	01	0349	Funcionamento do ensino fundamental	1.048.000,00
09.10.00	3.3.90.30.00	12 361 2001	2040	01	0399	Funcionamento do ensino infantil	239.000,00
09.10.00	3.3.90.30.00	12 365 2001	2040	01	1481	Funcionamento do ensino infantil	239.000,00
							1.526.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Orgao	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.51.00	12 361 2001	1101	05	2724	Revitalização do ensino municipal	1.526.000,00
							1.526.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

De 06 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO BITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.692
de 19 de junho de 2023.

“Dispõe sobre o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas 2023 e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.608/2012 Artigo 8º - Compete aos Municípios - Inciso VIII –“organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança”;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingencia - PLANCON regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.607/2022, propõe medidas a serem adotadas pela Administração Pública e por seus Administrados;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as diretrizes do Eixo de Atuação V - “Acolhimento” das Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial, fundamentado no art. 12 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 de 11 de novembro 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que trata da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 7º do Decreto 7.053 do 23 de Dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente;

CONSIDERANDO por derradeiro o estado de criticidade, período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE.

DECRETO

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jandira, a Comissão Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, através do Plano de Ação e terá por finalidades de:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano de Ações;

II - Acompanhar o cumprimento do respectivo plano de trabalho e das disposições legais e regulamentares no âmbito do Município.

Art. 2º. O Plano de Ação doravante será denominado: SOS Baixas Temperaturas.

Art. 3º. A vigência do Plano de Ação será durante o período de 30 de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. O endereço para acolhimento das Pessoas em Situação de Rua será na Rua Agenor Pereira da Costa, nº 50 Jardim Alvorada - Jandira - São Paulo.

Art. 5º. O serviço de acolhimento será desenvolvido no período noturno com início às 18:00 horas e saída dos(as) usuários (as) às 07:00 horas do dia subsequente, será efetuada a abordagem social com o



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

objetivo do encaminhamento das pessoas em situação de rua ao referido local.

Art. 6º. A Coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Comunicar a vigência do Plano SOS Baixas Temperaturas, bem como os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;

II – Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;

III - Intensificar abordagens quando se verificar a presença de população em situação de rua, no período de frio intenso.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Por meio da Guarda Civil Municipal – GCM:

a) Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao plano;

b) Atuar nos Alojamentos de Emergências a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;

c) Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano

II – Por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território e decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano SOS Baixas Temperaturas, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências climáticas – CGE, de acordo com os seguintes critérios:

a) Estado de Observação – durante todo o período do Plano;

b) Estado de Atenção – quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

c) Estado de Alerta – quando as temperaturas atingirem 10°C;

d) Estado de Alerta Máximo – estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização da Comissão de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover divulgação do “Plano de Contingências para Situações de Baixa Temperaturas” aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS a vigência do plano, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência – SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - Através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - (COVISA) e demais unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial;

V - Por parte das Unidades Básicas de Saúde - (UBS), intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência.

Art. 10º. Caberá às Secretarias abaixo participarem deste Plano de Ação de acordo com as competências das referidas pastas:

I - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 11. Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Plano de Ação, poderá ser solicitado o apoio e providências das demais Secretarias Municipais.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 12. Forma de Execução do Plano:

I – Busca Ativa:

a) As abordagens serão realizadas pelo Serviço de Abordagem Social para o encaminhamento, que além do acolhimento também ofertam outros serviços da rede socioassistencial.

II - Serviços Ofertados:

- a)** Alojamento com acomodação em camas de solteiro;
- b)** Colchoes com capas impermeáveis;
- c)** Cobertores;
- d)** Kit de higiene pessoal;
- e)** Refeições, e outros.

Art. 13. A Comissão Permanente instituída nos termos do artigo 1º desta Lei, será composto por 09 (nove) membros titulares, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- a)** 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança, sendo 01(um) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e 01(um) da Guarda Civil Municipal;
- b)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
- d)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

Parágrafo único. Os membros das unidades administrativas e dos órgãos envolvidos, de que trata o caput deste artigo,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

serão indicados, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os membros do Comissão Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

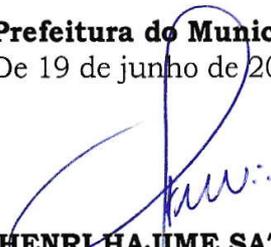
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15. A Comissão Permanente convidará outros órgãos e membros da Sociedade Civil para participarem e subsidiarem estas atividades.

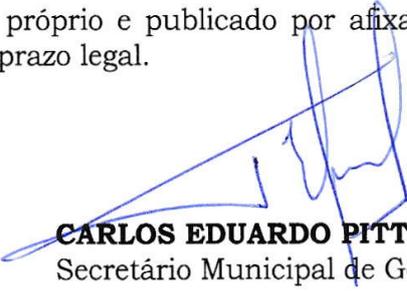
Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira

De 19 de junho de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Portarias

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO**PORTARIA Nº 14/2023/SMCT**
De 29 de maio de 2023**“Homologa e divulga os suplentes convocados do Edital de Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais para apresentação na 41ª Festa Junina de Jandira 2023”**

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga os 06 suplentes convocados do Edital 02/2023/SMCT - Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais para apresentação na 41ª Festa Junina de Jandira 2023.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 02/2023/SMCT - Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais na 41ª Festa Junina de Jandira;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em convocar os 06 primeiros suplentes da relação de classificados da cidade de Jandira, para apresentação musical de “abertura” na 41ª Festa Junina 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Relação dos 6 artistas suplentes convocados da cidade de Jandira;

ARTISTAS SUPLENTES CONVOCADOS DA CIDADE DE JANDIRA			
Classificação	Nome Artístico	Artista/Proponente	Nota Final
1º Suplente	Josy Campos	Josemary de Campos Ricci	7,60
2º Suplente	Leeh Bernard	Leandro Luiz Marcelino	7,60
3º Suplente	H. Loko	Igor Ferreira Teixeira	7,60
4º Suplente	1Berto & Nelsinho	Humberto de Alcântara Pereira	7,50
5º Suplente	Banda Phoenix	Luciana Fontes Gonçalves	7,40
6º Suplente	Leandro Raspante	Leandro Fonseca Raspante	7,25

Art. 2º Os artistas/duplas/grupos musicais suplentes convocados por esta Portaria, realizarão 01 (uma) apresentação ao vivo / playback, com duração de até 30 minutos, e receberão a premiação no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

Art. 3º A Comissão Organizadora da Festa Junina que realizará as deliberações do Edital 02/2023/SMCT - Chamamento Público para Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais na 41ª Festa Junina de Jandira, é composta por Fransuély de Jesus Saraiva, Marcos Robério de Brito Ferreira e Moacir Sena e Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 29 de maio de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO**EDITAL 03/2023/SMCT - CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS,
MOSTRAS, FESTIVAIS, OFICINAS, EXPOSIÇÕES, WORKSHOPS E PALESTRAS DE FORMAÇÃO CULTURAL**

Dispõe sobre o credenciamento de pareceristas para atuarem no âmbito da análise técnica de projetos e palestras culturais submetidos aos editais promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as demais disposições aplicáveis da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para o credenciamento de pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. O Edital supracitado dispõe sobre ações para o desenvolvimento, formação, ampliação, promoção, difusão e democratização do acesso aos bens culturais, estabelecidos na Constituição Federal (Art. 215 - Parágrafo. §1º, §2º, §3º - Incisos I, II, III, IV, V), além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Pareceristas, sendo pessoas físicas para exercerem atividade de análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural.

1.2 - Os pareceristas habilitados e credenciados serão convocados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, de acordo com a demanda e respeitando a área de atuação artística, e atendendo aos critérios deste Edital, que entrará em vigor em 01 de agosto de 2023, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

1.3 - Será destinado o aporte anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suporte financeiro deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, profissionais de notório saber nas áreas artísticas especificadas neste Edital, e/ou de ensino superior com comprovado conhecimento na área cultural, e/ou artística, e/ou formação comprovada na área cultural, e/ou reconhecido mérito artístico-cultural, em uma das seguintes áreas: Dança, Artes Visuais, Literatura, Música, Patrimônio Cultural e Histórico, Audiovisual, Artes Cênicas, Cultura Afro-brasileira, Artesanato e Cultura Popular.

2.2 - Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), as seguintes qualificações:

- a) Mínimo de 02 (dois) anos de atuação, e/ou experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído cursos de nível médio ou equivalente, e/ou ter notório saber em uma área artística, e/ou ter formação comprovada em uma das áreas culturais deste Edital;
- c) Conhecimento e compreensão da legislação aplicada ao mecanismo de editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;
- d) Capacidade de análise técnica com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Conhecimento ao planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Domínio de ferramentas de trabalho utilizando programa de editor de texto;
- h) Habilidade em trabalhar com sistemas online (via internet);
- i) Disponibilidade para prestar serviço presencial (caso seja necessário);
- j) Capacidade de análise técnica no prazo determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via email: cultura.credencial1@gmail.com no período de 20 de junho a 21 de julho de 2023 (no último dia, as inscrições se encerrarão às 16h).

3.1.1 - Deverá ser enviado em arquivo único o currículo artístico, certificados, documentação, Anexo 1 (Ficha de Inscrição), em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 10MB (deverá ter no máximo 30 páginas), com o título no email "Credenciamento de Pareceristas" que deverá ser enviado para: cultura.credencial1@gmail.com

3.1.2 - As inscrições serão feitas obrigatoriamente para credenciamento de pareceristas para serviço eventual de análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, de acordo com a demanda, respeitando a área de atuação artística.

3.1.3 - Serão aceitas inscrições de pessoa física, e deverá optar no máximo por 01 (um) segmento artístico (conforme item 2-2.1 deste Edital).

3.1.4 - Para se inscrever deverá ser anexado os seguintes documentos (legíveis e sem rasuras):

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da cédula de identidade (RG), ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia de comprovante de residência (água, luz, telefone, dentre outras);
- d) Cópia de diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade do candidato;
- e) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as informações: banco, nº da agência e nº da Conta (podendo ser conta online);
- f) Portfólio, currículo artístico e/ou certificado de formação do candidato, que comprove atuação e/ou experiência de no mínimo de 02 (dois) anos na área cultural de inscrição (todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua portuguesa).

3.2 - No ato da contratação, poderá ser solicitado documentos complementares.

3.3 - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificada a regularidade no preenchimento do Anexo 1 e conferido os documentação obrigatórios.

Parágrafo único: Constatada alguma irregularidade na documentação obrigatória apresentada, o proponente será comunicado via e-mail e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 02 dias úteis.

4 - DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1 - Os pareceristas habilitados/credenciados, quando convocados para avaliação de 01 a 05 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - quando convocados para avaliação de 06 a 10 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - quando convocados para avaliação de 11 a 15 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 - Após a realização e entrega dos pareceres, a remuneração será paga em até 30 (trinta) dias, e deverá ser retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação.

4.3 - Poderão ser convocados pareceristas habilitados/credenciados para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural (respeitando a área de atuação artística), de acordo com a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

5 - DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

5.1 - A seleção/contratação dos prestadores de serviços entre os integrantes do Banco de Pareceristas, será realizada conforme a demanda de cada área (conforme item 2 - 2.1 deste Edital), e os profissionais serão convocados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

5.2 - Durante o processo de seleção, a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá entrevistar os pareceristas credenciados e/ou deles exigir a apresentação de trabalhos anteriormente realizados.

5.3 - Compete à Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira analisar todos os currículos dos pareceristas devidamente inscritos e habilitados, e selecionar o parecerista para o segmento artístico (item 2-2.1).

5.4 - Os inscritos terão direito a recursos sobre o resultado da fase de habilitação, que deverão ser enviados para o e-mail: cultura.credencial1@gmail.com ou presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos habilitados.

5.5 - A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira fará a análise dos recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao secretário municipal de cultura, para retificar ou homologar a decisão.

5.6 - Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através de e-mail constante na ficha de inscrição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do fim do prazo recursal.

6 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - Os pareceristas inscritos serão avaliados de acordo com a qualificação técnica e de formação (conforme os itens 2 e 3 deste Edital), para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, de acordo com a demanda, respeitando a área de atuação artística.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 O parecerista estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possua quaisquer tipo de vínculo artístico/empresarial/comercial com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- b) Profissionais que sejam funcionário público municipal, efetivo ou comissionado; e/ou tenham qualquer relação de parentesco (primeiro ou segundo grau) com servidores da Prefeitura Municipal de Jandira;
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Jandira;
- d) Os membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, bem como seus parentes de primeiro e segundo graus;
- e) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- f) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- g) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- h) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- i) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros;

8 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

8.1 - A relação dos classificados que comporão o cadastro do Banco de Pareceristas de projetos culturais será publicada no site <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> e no Jornal Oficial da Prefeitura de Jandira.

8.2 - A avaliação dos projetos culturais serão feitas de forma online ou presencial, dependendo da demanda da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

8.3 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços online receberão os projetos culturais habilitados em arquivo PDF, enviados por e-mail, com as necessárias instruções e formulários, bem como o



SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



prazo para a realização das análises e encaminhamento dos resultados. Caso seja necessário será solicitado um “feedback” do parecerista referente a sua análise, através do relatório de notas, áudio e/ou videochamada.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Motivos de descredenciamento deste Edital de Credenciamento de Pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- b) A inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas informações prestadas;
- c) O não cumprimento de prazos de entrega das análises no período determinado, o parecerista contratado, poderá ser desclassificado, sem qualquer tipo de indenização;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações do edital;
- e) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento do parecerista, e caso tenha sido contratado o Termo de Prestação de Serviço, será rescindido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O prazo para impugnação deste Edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo do término das inscrições, devendo a impugnação ser respondida no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Os pedidos de impugnações deverão ser enviadas pelo email cultura.credencial1@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

10.2 - Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração Pública aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste Edital.

11.2 - O credenciado (pessoa física) por meio deste edital autoriza a Prefeitura Municipal de Jandira e Secretaria de Cultura e Turismo, o uso de seu nome e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalístico, promocional e/ou publicitário, relacionados à área cultural.

11.3 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais pareceristas, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais.

11.4 - As datas, horários e o prazo previsto para análise dos projetos culturais, deverão ser comunicada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;

11.5 - Dúvidas sobre o Edital de Credenciamento de Pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, poderão ser esclarecidas pelo e-mail: cultura.credencial1@gmail.com

11.6 - Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

11.7 - A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira reservam-se o direito de alterar, anular, revogar, e/ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



sem que caiba aos proponentes e/ou inscritos, qualquer tipo de indenização; disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Jandira.

11.8 - Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9 - Cópia deste Edital ficará à disposição na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o ultimo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, no site da Prefeitura do Município de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

11.10 - O credenciamento no Banco de Parecerista não obriga a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira a utilizar seus serviços, considerando-se que, depende da demanda de Editais publicados.

11.11 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada através de Portaria publicada no site da Prefeitura do Município de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

11.12 - O parecerista poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação à Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.13 - Os casos omissos relativos a este Edital, serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e Procuradoria Geral do Município.

11.14 - Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

11.15 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

12 - DO ANEXO

12.1 - Faz parte integrante deste Edital 03/2023/SMCT - Credenciamento de Pareceristas Para Análise Técnica de Projetos Culturais, Mostras, Festivais, Oficinas, Exposições, Workshops e Palestras de Formação Cultural.

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Jandira, 20 de junho de 2023

Eduardo Segantine de Souza

Secretário de Cultura e Turismo de Jandira

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS,
MOSTRAS, FESTIVAIS, OFICINAS, EXPOSIÇÕES, WORKSHOPS E PALESTRAS DE FORMAÇÃO CULTURAL

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com a forma de seleção/habilitação/convocação e com todas as regras do Edital 03/2023/SMCT - Credenciamento de Pareceristas Para Análise Técnica de Projetos Culturais, Mostras, Festivais, Oficinas, Exposições, Workshops e Palestras de Formação Cultural, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, como em seu anexo. Declaro dispor de capacidade técnica/artística necessária para a realização das devidas análises técnicas de projetos culturais e palestras de formação cultural. Confirmando a minha inscrição assinando este Anexo I, no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as regras do Edital.

Nome Completo: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Cidade: _____ Bairro: _____ Estado: _____

RG: _____ CPF: _____

Email: _____

Selecione o segmento artístico que irá atuar como parecerista (marque somente 01 opção):

- () Artesanato
- () Dança
- () Artes Visuais
- () Literatura
- () Música
- () Audiovisual
- () Artes Cênicas
- () Cultura Popular
- () Patrimônio Cultural e Histórico
- () Cultura Afro-brasileira

Atenciosamente,

Jandira, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Parecerista

6

Prefeitura do Município de Jandira

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

EXTRATO

EDITAL 03/2023/SMCT - CHAMADA PÚBLICA

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS, MOSTRAS, FESTIVAIS, OFICINAS, EXPOSIÇÕES, WORKSHOPS E PALESTRAS DE FORMAÇÃO CULTURAL

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que no período de 20 de junho a 21 de julho de 2023 (no último dia, as inscrições se encerrarão às 16h), que estará recebendo inscrições exclusivamente, através do email: cultura.credencial1@gmail.com . Os interessados em participar do Edital 03/2023/SMCT - Chamada Pública - Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, Mostras, Festivais, Oficinas, Exposições, Workshops e Palestras de Formação Cultural nas seguintes áreas: dança, artes visuais, literatura, música, patrimônio cultural e histórico, audiovisual, artes cênicas, cultura afro-brasileira, artesanato e cultura popular. Os pareceristas quando convocados para avaliação de 01 a 05 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - quando convocados para avaliação de 06 a 10 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - quando convocados para avaliação de 11 a 15 projetos culturais, farão jus à remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O credenciamento não obriga que a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira utilize e/ou contrate seus serviços, considerando-se que, dependerá da demanda de Editais publicados. Confira o regulamento completo no link <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Comunicado/doc-2023-06-20-64957c31b8a98.pdf>

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



1

ATA Nº 07/2023- CMDCA - Comissão Especial do Processo de escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do município de Jandira-SP

No vigésimo sexto dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, os integrantes da Comissão Especial do Processo de escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Jandira-SP, se reunirão para deliberar sobre os acontecimentos ocorridos durante a Prova de Aferição, que deveria ter sido realizada no último sábado (dia vinte e quatro), estiveram presentes os integrantes: **Sr. Lucas Gomes Pereira de Lima, Presidente da Comissão, Sra. Ana Lúcia de Souza Fonseca; Sr. Paulo José Marques Lobato e, Sr. Samuel Reis Santos, Presidente do CMDCA.** Em primeiro momento, registra-se que no momento da execução da prova, um candidato, de modo fundamentado, se negou a realizá-la, em razão de ter solicitado previamente prova especial e versão ampliada, posto ser Pessoa Com Deficiência, com baixa acuidade visual. No entanto, antes da aplicação da avaliação, o mesmo procurou o Presidente da Comissão, perguntando se poderia utilizar a sua Lupa e, após a resposta afirmativa, a comissão achou que o candidato não precisaria de uma versão ampliada. No dia da Prova, com o posicionamento do candidato os integrantes da Comissão Especial, presentes no dia, apenas por seus membros e não candidatos(as), tentou ampliar a prova, afirmando de realizá-la no dia marcado. Contudo, a tentativa foi sem êxito. Ressalta-se que não houve vazamento dos cadernos e conteúdo de provas para candidatos(as), sendo recolhido todos os cadernos antes da formal comunicação do cancelamento de sua realização, que foi determinado pelos integrantes da Comissão, diante do exposto. Após o cancelamento, nós da Comissão, nos reunimos hoje para deliberar sobre a nova data para aplicação da Prova, novo local e demais apontamentos dos candidatos. Ficou deliberado que: a) A nova data para a aplicação da Prova de Aferição, será no próximo dia quinze de Julho de dois mil e vinte e três (15/07/2023, que já era uma data reservada para a avaliação psicológica; b) o local de aplicação da Prova, será a Escola Municipal de Educação Básica, Edison Alves dos Santos, localizada na Endereço: R. Urano, 97 - Vila Eunice, Jandira - SP, 06602-220; c) o horário de aplicação da Prova, segue sendo a partir das 8h00, com o fechamento dos portões às 8h05 minutos (oito horas e cinco minutos); d) A avaliação psicológica ocorrerá no próximo dia vinte e nove de julho (29/07/2023), com o local sendo divulgado com cinco dias de antecedência; e) A comissão solicitou junto a empresa, que seja corrigido o nome das candidatas: Sra. CLARÍCIA ERMINA DANTAS MARTINIANO; Sra. GLAUCE FREIRE DA SILVA e o Sr. ANTONIO ALDILON FRANCALINO CARDOSO. Presentes: Lucas Gomes Pereira de Lima: 





Samuel Reis Santos:

2

Ana Lúcia de Souza Fonseca:

Paulo José Marques Lobato:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

 <p>IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira: “Onício de Brito Vilas Boas” Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira – SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARLENE DE JESUS FERREIRA, PIS/PASEP 1809068656-2, Portaria nº 000 de 03/07/2023, PATRICIA REIS DE SIQUEIRA VIEIRA, PIS/PASEP 2682243955-0, Portaria nº 000 de 03/07/2023, RAVILAND LOPES DE ARAUJO, PIS/PASEP 1235120789-2, Portaria nº 000 de 03/07/2023, VALDENE DA SILVA MIRANDA, PIS/PASEP 1705564794-9, Portaria nº 000 de 03/07/2023 Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder PENSÃO POR MORTE, a JORGE MANUEL RAIMUNDO NEVES, Portaria nº 054 de 06/06/2023 em face do falecimento de EVA ALEXANDRINA DA SILVA, PIS/PASEP 1229357688-6 e a LIDIO GOMES DE ALMEIDA FILHO, Portaria nº 055 de 20/06/2023 em face do falecimento de MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA ALMEIDA, PIS/PASEP 1038835068-4. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.</p>



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicaçao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira